



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-AL

Declaro para entender em que dispõe o artigo 1º parágrafo único da Lei nº 8808/92 que o resumo de contrato nº _____ firmado entre o Município e _____ foi publicado em 08/09/20

Imprensa oficial: _____

SECRETARIA DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 150/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOPATOLÓGICAS EIRELI - LABOFRAN, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. CREDENCIAMENTO N.º. 002/2017.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº.13.646.005/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **MARIA ROSANIA DE SOUZA RABELO**, brasileira, divorciada, RG n.º 5.117.862-12, CPF sob o n.º 500.868.715-87, e do outro lado a Empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOPATOLÓGICAS EIRELI - LABOFRAN**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.280.207/0001-43, situada na Rua Bendengó, n.º 940, Centro – Aramari – Bahia, neste ato representada pela Sra. **IRANILDES MOREIRA RAMOS**, RG n.º 00.913.487-57, inscrita no CPF sob o n.º 297.826.517-53, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8142/90, as Normas Gerais da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos Administrativos, com as alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 e, nº. 9.648 de 28 de maio de 1998 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, Credenciamento nº. 002/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) – ANÁLISES CITOLÓGICAS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA**, de forma complementar aos serviços públicos do **CONTRATANTE**, conforme o disposto nas cláusulas seguintes e com o discriminado nas Planilhas de Programação Físico Orçamentária, anexas, parte integrante deste Instrumento e na RDC 154 da Anvisa de junho de 2004.

Código	Agregado / Procedimento	DEMANDA MENSAL	DEMANDA ANUAL	VALOR MÉDIO	FINANCEIRO	
					VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
203010019	Exame Citopatológico Cervico-Vaginal / Microflora	1.629	19548	6.97	R\$ 11.354,13	R\$ 136.249,56
TOTAL					R\$ 136.249,56	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As planilhas de Programação Físicas Orçamentárias do **CONTRATADO** indicam, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos contratados. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE** e respeitada sua capacidade operacional, acréscimo nos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATADO** declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demanda do **CONTRATANTE**, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços constantes das Planilhas de Programação Físico Orçamentária.

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de saúde, ora contratados, estão referidos a uma base territorial populacional, conforme programação regionalizada de necessidade, informações do Cadastro de Fornecedores do Município de Alagoinhas, e indicações técnicas do **CONTRATANTE**, mediante compatibilização de suas necessidades e disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo **CONTRATADO**, com sede na Rua Bendegó, nº 940, Centro - Aramarí – Bahia, com alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Aramarí sob o nº. 1625 e alvará sanitário expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, sob o nº. 002/2020, e sob a responsabilidade da Sra. **MÁRCIA RAMOS FRANÇA**, profissional nº. 1226 do CRBM-PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **CONTRATADO** deverá ser imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever essas condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico pelos serviços de saúde contratados, também, será comunicada ao **CONTRATANTE**. Em ambos os casos, deverão ser procedidos uma alteração cadastral junto à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Ba.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação Físico Orçamentária devem ser previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**,

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de saúde do **CONTRATADO** deverão atender as necessidades do **CONTRATANTE**, que encaminhará os usuários do SUS/Alagoinhas, em consonância com as Planilhas de Programação Físico Orçamentária do **CONTRATADO**, e obedecerá ao fluxo discriminado no Anexo constante neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS

Os serviços, ora contratados, serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO**:

- O membro do seu corpo clínico;
- O profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;
- O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao **CONTRATADO**, ou se por este autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça a atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a cobrança por serviços médicos, as doações em dinheiro ou fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle de autoridade normativa genérica da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº. 1.651, de 28 de setembro de 1995.

PARÁGRAFO SEXTO - É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de



2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

XIX - Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;

XX - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na unidade de saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditores do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestador;

XXI - Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela Central Municipal de Regulação;

XXII - Cumprir rigorosamente a RDC 154 da Anvisa de 24 de Junho de 2004;

XXIII - Comunicar semanalmente o censo dos pacientes assistidos na Unidade e;

XXIV - No caso de óbito de algum assistido comunicar a Secretaria no prazo máximo de 24 horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Permitir o acesso da Auditoria/SUS/Alagoinhas e dos supervisores do Controle, Avaliação nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando, esses dados para Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinhas, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

I - Devem ser observadas as regras de Referência e Contra-referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Colocar urna receptora em suas dependências, para recebimento de questionário de avaliação dos serviços, (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS/Alagoinhas disponibilizando o relatório com os resultados, semestralmente e/ou quando solicitado para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

I) criação de mecanismos que assegurem a efetiva realização dos serviços laboratoriais para a população do Município de Alagoinhas e Municípios Pactuados;

II) elaboração de protocolos técnicos;

III) educação permanente de recursos humanos;

IV) garantir aos profissionais de saúde as vacinas obrigatórias preconizadas pelo Ministério da Saúde.

V) estabelecimento de metas e indicadores quantitativos e qualitativos para as atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE / SESAU:

I) organizar, controlar, fiscalizar, avaliar e auditar as ações e os serviços compromissados;

II) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

III) analisar os documentos, os registros e informações especificadas na legislação em vigor, comparando com os resultados alcançados, os recursos financeiros repassados e os indicadores previstos na legislação;

DA REDE DE SAÚDE CONTRATUALIZADA:

I) manter no quadro funcional número suficiente de profissionais habilitados com registro atualizado nos respectivos Conselhos de Classe;

II) garantir aos pacientes atendidos acesso aos serviços de forma regular, contínua e de qualidade;

III) implantar mecanismos e infraestrutura que assegurem a igualdade de atendimento entre os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde e os pacientes conveniados e particulares em todos os ambientes de circulação, tais como recepção, salas de espera e outros;

IV) programar o atendimento de acordo com a Política Municipal de Humanização, buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e seus familiares;

V) manter registro de treinamentos e capacitações dos profissionais responsáveis pela limpeza e higienização de acordo com as normas de biossegurança;



4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- VI) apresentar, quando solicitado, certificado atualizado de desinsetização e desratização;
- VII) manter atualizado o livro de registro de comunicação à Vigilância Epidemiológica das doenças de notificação compulsória;
- VIII) manter POP's (Procedimentos Operacionais Padrão) validados de acordo com os ensaios e atividades exercidas, atualizados e disponíveis aos funcionários para todas as áreas;
- IX) disponibilizar equipamentos e permitir a supervisão e instalação de programas de informática destinados à identificação de usuários; agendamento de procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares e transmissão de dados para Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados;
- X) - disponibilizar preposto, em número suficiente para operar os equipamentos e programas de informática indicados no inciso "XII" acima.
- XI) - apresentar plano de contingência para situações não esperadas que contemple no mínimo situações de:
- Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;
 - Falta de insumos utilizáveis na realização dos procedimentos;
 - Atrasos não previsíveis na entrega dos laudos e/ou realização de consultas e/ou procedimentos;
- XII) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XIII) a **CONTRATADA** fica obrigada a atender os pacientes no limite discriminado na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) ainda que, por falta ocasional de um profissional tenha que acomoda-los na agenda de outro sem direito à cobrança de sobre preço.
- XIV) no atendimento de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, será assegurada a presença de acompanhante, o tempo que se fizer necessário, conforme estabelecido nos estatutos da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069/1990 e Estatuto do Idoso, Lei nº 10.641/2003.
- manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes. identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde e/ou Cartão local;
- XV) a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer aos pacientes, relatório do atendimento prestado, quando solicitado, com os seguintes dados:
- nome do paciente;
 - nome do hospital;
 - localidade;
 - motivo da internação (quando for o caso);
 - data da internação (quando for o caso);
 - data da alta (quando for o caso);
 - tipo de órtese, prótese, materiais e/ou procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
 - diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado a **CONTRATADA** o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento de execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o § 2º, do artigo § 5º, da portaria nº. 1.286, de 26/10/93, in verbis: "Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados



5.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

a financiar ações e serviços de saúde a serem executados por Estados e Municípios, o Ministério da Saúde ficará responsável, perante Estados e Municípios, pelos créditos que a estes atribuir para contratação de serviços de saúde com o setor privado".

Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoins são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados correrão, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, no valor e rubrica fixados no D.O.U. para o Município de Alagoins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades, objeto do presente terão a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SESAU	2.041	3.3.90.39	14

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela do **SIA** e **SIH/SUS**, em vigor editado pelo Ministério de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do contrato é estimado em **R\$ 136.249,56 (cento e trinta e seis mil duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, tomando-se por base a média anual dos procedimentos dimensionados nos termos das Planilhas de Programação Físico Orçamentária, integrantes deste, cujo valor total, para 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor estimado no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta Cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DO PREÇO

Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei, 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

I – a **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o dia 24 do mês de faturamento as documentações comprobatórias à prestação dos serviços efetivamente prestados.

Após a validação dos documentos, realizada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, receberá até o décimo dia útil, o pagamento referente aos serviços autorizados.

II – para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue a **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;



6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

III – as contas da **CONTRATADA** rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas a **CONTRATADA** para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a devolução. O documento representado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

IV – ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá a **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

V – as contas da **CONTRATADA** rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do **CONTRATANTE**, ficando á disposição da **CONTRATADA**, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

VI – caso os pagamentos aos **CONTRATADOS** já tenham sido efetuados, fica o **CONTRATANTE** autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interviente – Pagador dos valores constantes deste contrato, não transfere para o **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, Conforme Portaria nº. 1.286, de 26/10/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será avaliada pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, auditoria ou vistoria no estabelecimento do **CONTRATADO**, de acordo com o artigo 15 incisos I e XI e artigo 17 incisos II e XI da Lei Federal nº. 8.080/90.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando necessário, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas de quando da assinatura deste contrato utilizando os mesmos critérios da avaliação inicial ou outros que se fizerem necessários ao atendimento da legislação vigente. E no caso da vistoria ter sido motivada por necessidade de prorrogação contratual, será elaborado relatório de vistoria que será parte integrante do termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONTRATADO** poderá ensejar a rescisão deste contrato ou revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre serviços ora contratada não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e modificações feitas na Lei 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do art. 7º, da portaria nº. 1.286/93 do Ministério da Saúde;

- I) Advertência escrita;
- II) Multa de até 10% do valor total do contrato;
- III) Multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor da tabela SUS do(s) procedimento(s) cobrado(s) indevidamente ao paciente do SUS, além da obrigação do ressarcimento do valor cobrado;
- IV) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações ou consultas;
- V) Suspensão temporária da prestação de serviço ou de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- VI) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- VII) Rescisão do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as dos incisos II e III, conforme parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores das multas previstas nos incisos II e III poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**. Caso o valor da fatura não seja suficiente para suportar o pagamento das eventuais multas, o excedente será cobrado no(s) mês (es) subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO - A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a **CONTRATADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica.

PARÁGRAFO QUINTO - A penalidade prevista no inciso V durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

PARÁGRAFO SEXTO - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do **CONTRATANTE** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade civil, criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "g" o **CONTRATADO** poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade da rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da **CONTRATADA** em qualquer irregularidade tornará o Contrato passível da rescisão.

PARÁGRAFO NONO - Da decisão do **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e



J. B. Santos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA reconhece desde já direito do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão contratual, se a Interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do **CONTRATANTE**, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente Contrato torna sem efeito os contratos anteriormente celebrados entre o Ministério da Saúde e a **CONTRATADA**, que tenham como objeto a prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS/Alagoinhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação em Diário Oficial, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no Parágrafo Único da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, em jornal de circulação local e nos murais da Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

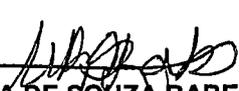
A legislação aplicável à execução deste Contrato é composta pelas Leis Federais nº. 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94, suas posteriores alterações e demais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

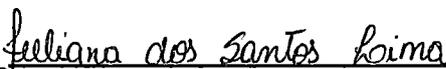
As partes elegem o Foro de Alagoinhas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

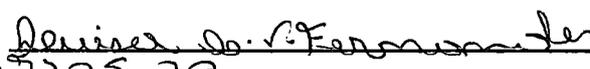
E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) as vias de igual teor, para um só efeito legal.

Alagoinhas, 02 de setembro de 2020


MARIA ROSANIA DE SOUZA RABELO
SECRETARIA
CONTRATANTE


LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOPÁLOGICAS
EIRELI - LABOFRAN
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 
CPF: 021.275.725-30

TESTEMUNHA 2: 
CPF: 85897395-29



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

AVISO RETIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020- CGL

Processo Administrativo nº 2793/2020-PMA.

O Prefeito Municipal de Autazes, no uso de suas atribuições; torna público e oficializa, para conhecimento dos interessados, a presente retificação do EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2020, no dia 11 de agosto de 2020, Seção 3, página nº 153, publicado no Diário Oficial da União - DOU, conforme as disposições a seguir alinhadas:

Onde se lê:
"...Autazes/AM, 20 de agosto de 2020"
Leia-se:
"... Autazes/AM, 10 de agosto de 2020"

Autazes, 17 de Agosto de 2020.
ANDRESSON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 089/2020, firmado em 02/09/2020, com a pessoa jurídica EMOT-CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.909.332/0001-50; Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de uma creche pro infância tipo 01, no município de Boca do Acre/AM; Proveniente do Tomada de Preços 002/2020; Cobertura Orçamentária: Órgão: 02 - Poder Executivo; Unidade: 08 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED; Proj./Ativ.: 1.003; Elemento de Despesa: 4.4.90.51-00 - Obras e Instalações; Fonte: 115; Valor: R\$ 2.147.993,80 (dois milhões cento e quarenta e sete mil novecentos e noventa e três reais e oitenta centavos); Signatários: pelo Contratante, José Maria Silva da Cruz e pelo Contratado Milca Tome da Silva Domingo. José Maria Silva da Cruz. Prefeito Municipal de Boca do Acre

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 090/2020, firmado em 04/09/2020, com a pessoa jurídica EMOT-CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.909.332/0001-50; Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para a construção do terminal rodoviário de Boca do Acre/AM; Proveniente do Tomada de Preços 003/2020; Cobertura Orçamentária: CONVÊNIO Nº 334/DPCN/2016 - DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE, ORIUNDO DA PROPOSTA Nº 016500/2016. NATUREZA DA DESPESA: 444251. FONTE: CONV e Órgão: 02.00 - Poder Executivo; Unidade: 02.15 - Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos - SEMOB; Proj./Ativ.: 1.021 - Construção de Terminal Rodoviário. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. Fonte: 010; R\$ 895.128,19 (oitocentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e oito reais e dezenove centavos); Signatários: pelo Contratante, José Maria Silva da Cruz e pelo Contratado Milca

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 087/2020, firmado em 31/07/2020, com a pessoa física ORDILEI SOARES VALE CPF 693.495.842-04; Objeto: locação de imóvel em alvenaria, para funcionamento da UBS do Bairro São Paulo; Proveniente da Dispensa de Licitação nº 019/2020; pelo período de 150 dias a contar da data de sua assinatura; Cobertura Orçamentária: Órgão: 04 - Unidade: 01 - Proj/Ativ: 2.034 - Elemento: 3.3.90.3.9; Fonte de recurso: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Signatários: pelo Contratado, José Maria Silva da Cruz e pela Contratante, ODIRLEI SOARES VALE.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020

O Prefeito Municipal de Boca do Acre - Amazonas, no uso das atribuições legais a ele conferidas, considerando o parecer jurídico favorável, as cotações de preços apresentadas, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e as justificativas apresentadas nos autos do processo, decide RATIFICAR o objeto da Dispensa de Licitação nº 019/2020 que objetiva a locação de imóvel em alvenaria, para funcionamento da UBS do Bairro São Paulo, em favor da pessoa física: ODIRLEI SOARES VALE, inscrita no CPF sob o nº 693.495.842-04, no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), vigência: 5 (cinco) meses.

Boca do Acre-AM, 30 de julho de 2020.
JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020

A Prefeitura Municipal de Envira, através da Comissão Permanente de Licitação informa aos interessados que está aberta o Pregão Presencial 012/2020, que visa Aquisição de Material de Consumo: EPI e Insumos Hospitalares, Para Enfrentamento Ao COVID-19, Por Sistema de Registro de Preço pelo menor preço por ITEM. A abertura da sessão está marcada para o dia 21/09/2020 às 09:00hs na Sala de Licitações da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Rua Piloto João Fonseca, s/nº - Bairro São Francisco - Envira/AM. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Sala de Licitação da Prefeitura de Envira, mediante a restituição dos custos de reprodução, com pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal, a ser recolhido em agências da rede bancária credenciada, da quantia de R\$ 100,00 (cem reais) ou gratuitamente através de requerimento datado e assinado pelo representante legal da empresa mediante a apresentação de uma mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (pen-drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do Edital e seus anexos, ou pelo e-mail cpl.envira@gmail.com. A retirada do Edital ocorrerá no período de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 14:00 horas. O interessado deverá informar, por meio de Recibo de Entrega, a retirada do Edital para que possa ser comunicado sobre possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 13/2020

A Prefeitura Municipal de Envira, através da Comissão Permanente de Licitação informa aos interessados que está aberto o Pregão Presencial-SRP 013/2020, que visa a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MÓVEIS, PARA ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ENVIRA, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, pelo menor preço por ITEM. A abertura da sessão está marcada para o dia 22/09/2020 às 09:00hs na Sala de Licitações da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Rua Piloto João Fonseca, s/nº - Bairro São Francisco - Envira/AM. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Sala de Licitação da Prefeitura de Envira, mediante a restituição dos custos de reprodução, com pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal, a ser recolhido em agências da rede bancária credenciada, da quantia de R\$ 100,00 (cem reais) ou gratuitamente através de requerimento datado e assinado pelo representante legal da empresa mediante a apresentação de uma mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (pen-drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do Edital e seus anexos, ou pelo e-mail cpl.envira@gmail.com. A retirada do Edital ocorrerá no período de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 14:00 horas. O interessado deverá

informar, por meio de Recibo de Entrega, a retirada do Edital para que possa ser comunicado sobre possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

Enviará, 4 de setembro de 2020.
RISOMAR DO NASCIMENTO SILVA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 55/2019-CML. Celebrado entre o município de Parintins e a empresa C G Prestes - ME, inscrita no CNPJ nº 28.440.651/0001-11. Modalidade: TP nº 002/2019-CML. Objeto da licitação: "Construção de um Complexo de Lazer "Cidade Da Criança" na Agrovila São Sebastião do Caburi, no Município de Parintins/Am". Objeto do Aditamento: alterar o prazo de vigência fixada na Cláusula Segunda - Prazos/ Paragrafo Primeiro. Prazo: 150 dias a contar de 18/08/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 25/2020, celebrado entre o município de Parintins e a empresa J S Azevedo Serviços de Engenharia Eireli - EPP, inscrita no CNPJ Nº 22.566.217/0001-04. Tomada de Preços Nº 008/2020-PMP. Objeto da licitação: "Implantação de academias ao ar livre no município de Parintins". Objeto do Aditamento: alterar o prazo de vigência fixada na Cláusula Segunda - Prazos/ Paragrafo Primeiro. Prazo: 150 dias a contar de 24/08/2020.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No extrato do Primeiro Termo Aditivo Ao Contrato Nº 055/2019-CML, publicado no D.O.U. Nº 57, Página 92, Seção 3 de 24/3/2020: Onde se lê: Prazo: 120 (cento e vinte) dias; Leia-se: Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias.

Parintins-AM, 2 de abril de 2020.
FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Tabatinga, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna públicos os extratos de contratos do processo licitatório:

1) ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020
DATA DE ASSINATURA: 03/09/2020
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, e os FORNECEDORES
TC - Nº 020/2020 - FS/PMT
ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP, sob o CNPJ: 08.697.852/0001-91, como vencedora dos itens 02 e 12, totalizando um valor de R\$ 3.379,90 (Três mil trezentos e setenta e nove reais e noventa centavos).
TC - Nº 021/2020 - FS/PMT
G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA - EPP, sob o CNPJ nº 09.721.729/0001-21, como vencedora dos itens 03, 05 e 21, totalizando um valor de R\$ 7.871,80 (Sete mil oitocentos e setenta e um reais e oitenta centavos).
TC - Nº 022/2020 - FS/PMT
FIGUEIREDO FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, sob o CNPJ nº 21.878.578/0001-15, como vencedora do item 04, 11, 14, 17, 20 e 23, totalizando um valor de R\$ 10.839,00 (Dez mil oitocentos e trinta e nove reais).
TC - Nº 023/2020 - FS/PMT
K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EPP, sob o CNPJ nº 21.971.041/0001-03, como vencedora do item 07 totalizando um valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).
TC - Nº 024/2020 - FS/PMT
CAROLAYNE CARBONI BRENADO - ME, sob o CNPJ nº 23.443.459/0001-65, como vencedora dos itens 08, totalizando um valor de R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais).
TC - Nº 025/2020 - FS/PMT
STRAFER PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI - EPP, sob o CNPJ nº 24.768.176/0001-56, como vencedora dos itens 01, 18 e 22, totalizando um valor de R\$ 2.493,68 (Dois mil quatrocentos e noventa e três e sessenta e oito centavos).
TC - Nº 026/2020 - FS/PMT
LILIAN DE SA NUNES - ME, sob o CNPJ nº 24.862.993/0001-79, como vencedora dos itens 13 e 16, totalizando um valor de R\$ 7.458,90 (Sete mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).
TC - Nº 027/2020 - FS/PMT
LUANA TARACZUK MICHALISZYN - ME, sob o CNPJ nº 27.792.194/0001-61, como vencedora do item 15, totalizando um valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais).
RUBRICA ORÇAMENTARIA:
03.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10 301 0052 1021 000 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÕES DE EQUIP./UNIDADE DE SAÚDE
Elemento Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente
Fonte Pagadora 735/SUS INVESTIMENTO
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABATINGA - AM - EMENDA PARLAMENTAR 1619005
VIGÊNCIA: Até 04 (quatro) meses, conforme CONTRATO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2020 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:
FUNDAMENTOS: PRGÃO ELETRÔNICO nº. 004/2020-CPL/PMTBT

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2020

Contratante: Município de Alagoinhas - C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: Laboratório de Análises Clínicas e Citopatológicas Eireli - LABOFRA - C.N.P.J. nº. 06.280.207/0001-43 - Procedimento Licitatório: Credenciamento nº 002/2017 - Objeto: contratação de instituições privadas com ou sem fins lucrativos para a prestação dos Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT) - análises citológicas, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Alagoinhas - Ba - Valor: R\$ 136.249,56 (cento e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) - Data de Assinatura: 02/09/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 70/2020

A Pregoeira Oficial do Município de Alagoinhas-BA comunica aos interessados em participar da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 070/2020 - BB nº 833772, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA OFERTA DE SERVIÇOS DE ACOELHIMENTO PARA A POPULAÇÃO NA SITUAÇÃO DE RUA BENEFICIÁRIOS DO SUAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA, que a sessão de abertura do referido certame será no dia 14/09/2020 às 09:00 horas (horário da Bahia), através do site: www.licitacoes-e.com.br. OBS: Prazo reduzido de acordo com o Art. 4º - G da Lei 13.979/2020. Os interessados poderão obter informações e/ou o Edital devidamente atualizado e seus anexos através do site: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.diariosoficiais.org.br/ba/alagoinhas. Maiores informações tel. (0xx75) 3422-8607. E-mail: licitacoes@alagoinhas.ba.gov.br.

Alagoinhas, 4 de Setembro de 2020.
LAIANI PEREIRA FLORES





CONTRATOS

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 150/2020 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Laboratório de Análises Clínicas e Citopatológicas Eireli – LABOFRAN - C.N.P.J. n.º. 06.280.207/0001-43 – Procedimento Licitatório: Credenciamento nº 002/2017 – Objeto: contratação de instituições privadas com ou sem fins lucrativos para a prestação dos Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia (SADT) – análises citológicas, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Alagoinhas - Ba – Valor: R\$ 136.249,56 (cento e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) - Data de Assinatura: 02/09/2020.